



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E O INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUÍNA, e o INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZONIA, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.891.085/0001-67, com sede na Trav. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1698, Bairro do Umarizal, Belém-Pará, doravante denominado IMAZON, neste ato representado por sua Diretora Executiva ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO, brasileira, solteira, bióloga, portadora da carteira de identidade n.º 2512434SSP/PA, inscrita no CPF/MF n.º 463.567.462-20, residente e domiciliada em Santa Isabel do Pará/PA, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objetivo fortalecer a gestão ambiental no município de Juína Estado de Mato Grosso, por meio de diagnóstico, capacitação e assessoria técnica, no âmbito do projeto do Imazon apoiado pelo Fundo Amazônia/BNDES (Contrato n.º 15.2.0666.1).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem obrigações:



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

I - Do MUNICÍPIO DE JUÍNA:

- a. Designar representante para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste ACT;
- b. Fornecer informações locais necessárias para o diagnóstico do sistema municipal de meio ambiente a ser realizado pelo Imazon;
- c. Designar e garantir a participação de até quatro agentes ambientais locais (gestores, técnicos, conselheiros) para receber capacitações oferecidas pelo Imazon em geotecnologia aplicada à gestão ambiental;
- d. Prover os insumos necessários à implantação de sistema eletrônico de gestão ambiental municipal (hardware, internet, técnicos), se este for de interesse do município; e
- e. Fornecer ao Fundo Amazônia/BNDES quaisquer informações que este venha a solicitar para acompanhamento do projeto no município.

II - Do AMAZON:

- a. Designar representante para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste ACT;
- b. Realizar um diagnóstico das potencialidades e necessidades do sistema municipal de meio ambiente;
- c. Oferecer capacitação sem custos para agentes ambientais locais (gestores, técnicos, conselheiros) indicados pela Prefeitura em geotecnologia aplicada à gestão ambiental; e
- d. Prover apoio técnico para uso de geotecnologias, de sistema eletrônico de gestão ambiental e/ou para atualização de marcos regulatórios ambientais, conforme necessidade e interesse local e pré-requisitos mínimos de infraestrutura e pessoal.

Parágrafo único – As ações de capacitação e de assessoria técnica referidas nos itens II.c e II.d não serão sobrepostas a outras já desenvolvidas ou a serem realizadas no município com apoio do Fundo Amazônia/BNDES.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS TERMOS ADITIVOS

Para cumprir as atividades detalhadas neste ACT, as Partes poderão assinar termos aditivos a este nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente ACT e serão considerados como parte integral do mesmo.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUARTA

DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- I. As Partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e mapas, assim como produtos específicos (denominados "Obras") usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos das Partes com base no presente ACT. Salvo se as Partes tiverem acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à Parte que as elabore.
- II. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas Partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes.
- III. Nenhuma das Partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra Parte.
- IV. Os nomes e logotipos das Partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente ACT vigorará por 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser:

- I. Prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas Partes antes de seu término.
- II. Rescindido, por solicitação de qualquer uma das Partes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA

DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

O presente ACT não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada Parte aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo único – No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as Partes, a ação e o repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, dano contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste ACT.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS HUMANOS

O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste ACT a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte contratante a integral responsabilidade quanto a seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLAÚSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas, dano contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste ACT.

CLAÚSULA DÉCIMA

DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

As Partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é intenção das Partes a formalização de uma empresa comercial. Nenhuma das Partes se referirá ou tratará os termos desta cooperação como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente ACT, as Partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionados à outra Parte e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas para qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva Parte a seu exclusivo critério.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DE OUTRAS PARCERIAS

O presente ACT não impede que as Partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. As Partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado pelas Partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente ACT.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado às Partes ceder ou transferir o presente ACT, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS

As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas nos termos do presente ACT.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente ACT não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgir e emergir na execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

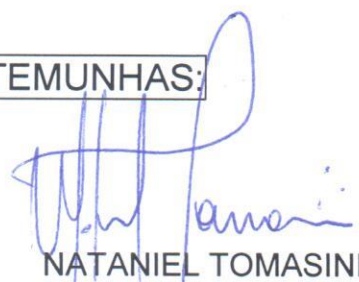
Juína-MT, 19 de Julho de 2017.


MUNICÍPIO DE JUINA-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Altir Antonio Peruzzo
Prefeito Municipal de Juína-MT


INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZONIA - IMAZON
CNPJ/MF n.º 34.891.085/0001-67
ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:


NATANIEL TOMASINI
CPF/MF n.º 917.764.491-34


LUÍS FELIPE AVILA PRADO
CPF/MF n.º 515.115.170-34